



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do município de Paulo Afonso, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), no valor de 01 salário mínimo por cada mês efetivamente trabalhado.

§ 1º - A concessão da gratificação será apenas aos servidores da Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Administração que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

§ 2º A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º A gratificação não será em hipótese alguma incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor beneficiado.

§ 4º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias ininterruptos

ou 05(cinco) dias não consecutivos, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

§ 5º O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.

Art. 2º - Os servidores com direito ao recebimento da gratificação temporária e transitória que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19) serão indicados pelos respectivos secretários das pastas diretamente envolvidas no combate do COVID-19.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente lei, será paga até o limite de duração da situação de emergência em saúde pública no município de Paulo Afonso, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º - A gratificação temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos oriundos da Secretaria em que o servidor estiver vinculado.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei mediante Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir da data de dia 1º de abril de 2020.



Albérico Faustino Farias
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o pagamento de gratificação aos servidores municipais que estão atuando diretamente nas ações de combate ao Coronavírus.

Além de premiar de forma justa a estes verdadeiros heróis, o projeto busca criar incentivo aos que vem desempenhando de forma assídua as atividades de combate a pandemia, sendo de interesse de toda sociedade pauloafonsina frente ao perigo que nos ronda, que os serviços prestados por estes profissionais sejam realizados com a máxima presteza e rigor. Desta forma, nada mais adequado que a autorização para pagamento deste incentivo.

Sempre à espera de contribuições que possam aperfeiçoar meu projeto, submeto a proposta a avaliação dos nobres pares, contando com sua aprovação.



Albério Faustino Farias
- Vereador -